

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ



TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FUNÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ, designada neste Estatuto pela sigla FPRK, fundada em 30 de novembro de 1982, na cidade de Curitiba, entidade estadual de administração do Karatê, integrante do Sistema Estadual de Deporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.010.173/0001-90, é uma associação civil sem fins econômicos de caráter desportivo educacional, cultural, social e recreativo, voltada ao estudo e à prática do Karatê, de utilidade pública e sem fins lucrativos, podendo exercer atividades cuja renda e recursos devem ser aplicados de forma integral na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, com personalidade jurídica distinta em relação às suas filiadas, gozando de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal.

Artigo 2º. A FPRK está filiada à entidade representativa nacional denominada CBK - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ, que, por sua vez, encontra-se filiada à WORLD KARATÊ FEDERATION (WKF), PANAMERICAN KARATÊ FEDERATION (PKF), CONFEDERACIÓN SUDAMERICANA DE KARATÊ (CSK) e ao COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB).

Artigo 3º. A FPRK se regerá pelos Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelos preceitos da Lei nº 9.615/98 - parcialmente alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 -, pela Lei 13.019/14 (Novo Marco Regulatório), pelo Decreto 115, de 3 de abril de 2018 (Ministério do Esporte), pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhes forem aplicadas pela Confederação Brasileira de Karatê, da qual é filiada e a única dirigente de Karatê oficial no Estado do Paraná.

Artigo 4º. A FPRK é constituída por Associações que praticam a modalidade KARATÊ, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela FPRK, e obedecerão, obrigatoriamente, as mesmas normas mencionadas no artigo anterior.

Artigo 5º. A FPRK, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO II - DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 6º. A sede administrativa da FPRK e o seu foro serão em Curitiba/PR.

Parágrafo Primeiro. A sede atual da FPRK está instalada na capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 170, conj. 506, CEP 80.020-090, Curitiba/Pr.

Parágrafo Segundo. Para fins operacionais, a FPRK, poderá instalar subsedes nas cidades de domicílio dos seus vice-presidentes.

Artigo 7º. O tempo de duração de FPRK será indeterminado, com Jurisdição em todo o Estado do Paraná.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 8º. A FPRK é uma organização civil apartidária, a qual zela pela igualdade e rejeita qualquer discriminação entre pessoas, tendo por fins:

- I. Difundir, dirigir, orientar, supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar, em todos os níveis no estado do Paraná, o ensino e a prática do karatê, em qualquer dos estilos, escolas e formas devidamente reconhecidas pela CBK, inclusive o Karatê praticado por portadores de deficiências;
- II. Orientar, coordenar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduações de Faixas, Classificações de Árbitros e de Instrutores, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais;
- III. Em todas as atividades, cultivar os valores tradicionais das artes maciais, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito e o autocontrole, integrados ao sentimento de brasilidade e visando a educação moral e cívica dos praticantes de Karatê;
- IV. Organizar e implementar atividades desportivas em geral, voltadas ao estudo e à prática do Karatê, bem como outros eventos de cunho educacional, recreativo, cultural, cívico, social e assistencial, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em prol da realização dos objetos sociais.
- V. Aplicar integralmente os recursos, de qualquer origem, na manutenção e desenvolvimento das atividades sociais.
- VI. Manter e incrementar relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro. Em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, a FPRK agirá com transparência na gestão de seus recursos, destacadamente os auferidos via parcerias, termos de fomento ou qualquer outro vínculo com entidades públicas, priorizando a ampla publicidade em seu sítio eletrônico. A transparência abrangerá dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.

Parágrafo Segundo. Fica vedado ao presidente e aos demais dirigentes da FPRK o recebimento de qualquer remuneração no exercício dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, bem assim garantida a participação de atletas nos colegiados da entidade e reserva de vaga de representante da comissão de atletas para concorrer ao Conselho Fiscal da FPRK.

Artigo 9º. Compete à FPRK:

- I. Respeitar e fazer respeitar as Leis, Estatutos, Regulamentos, Resoluções, Deliberações, Normas e Regras internacionais e Olímpicos aplicáveis ao Karatê;
- II. Regular, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagem e exames de graduação no âmbito estadual, de acordo com as normas da CBK;
- III. Expedir códigos, regulamentos e outras normas jurídicas sobre matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como, expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções às suas filiadas, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Regular o registro e a transferência de praticantes de Karatê;
- V. Autorizar ou não às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das Associações filiadas, através destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do Karatê no Estado do Paraná;
- VI. Filiar-se ou desfiliar-se das entidades nacionais, após aprovação prévia da Assembleia Geral;
- VII. Representar o Karatê paranaense em âmbito nacional, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais, observada a competência da CBK e do COB;
- VIII. Convocar atletas vinculados às Associações estaduais, suas filiadas, os quais deverão ficar à disposição da FPRK;

- IX. Representar o Karatê paranaense junto aos poderes públicos em caráter oficial e geral;
- X. Fomentar e colaborar na prática do Karatê estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações.
- XI. Idealizar e implementar projetos de inclusão social para crianças, jovens e adultos, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, em parceria com órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único. Toda a documentação referente à prestação de contas e à gestão da FPRK deve ser publicada na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 10. Com o objetivo de manter a ordem disciplinar, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos superiores, a FPRK poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação;

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O procedimento administrativo será realizado por comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo presidente da FPRK, com prazo de 30 dias para sua conclusão, prorrogável por decisão fundamentada do presidente.

Parágrafo Terceiro. O relatório final da comissão processante será remetido ao presidente da FPRK e submetido ao Conselho Diretor; e ao TJD em caso de desfiliação ou desvinculação, para decisão final.

Parágrafo Quarto. Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Quinto. Das decisões punitivas caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11. No âmbito de suas atribuições, a FPRK tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, subordinadas direta ou indiretamente, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

Artigo 12. A FPRK poderá intervir nas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão do TJD.

Artigo 13. Em caso de vacância dos poderes, em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FPRK poderá designar delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da respectiva filiada.

Artigo 14 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o Órgão competente da FPRK decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBK, do COB, da WKF, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Artigo 15. É vetado aos dirigentes desportivos das entidades da administração e das entidades de prática de Karatê, o exercício do cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberados das entidades de prática desportiva.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Artigo 16. As entidades desportivas de Karatê, integrantes do Sistema Nacional do Desporto, são as seguintes, em ordem hierárquica:

- I. COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB;
- II. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ - CBK;
- III. As FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE KARATÊ;
- IV. As ENTIDADES DE PRÁTICA DE KARATÊ - EPK;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único: As EPK são as associações civis com personalidade jurídica de direito privado, filiadas às respectivas Federações Estaduais.

Artigo 17. Conforme os preceitos legais em vigor, só poderão funcionar oficialmente no território nacional, as entidades desportivas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Ficarão sujeitos às sanções previstas neste estatuto as EPK filiados à FPRK, os dirigentes, instrutores e atletas que, de qualquer forma, vinculem-se ou participem de qualquer atividade com pessoas físicas ou entidades ilegítimas, assim consideradas as não filiadas às entidades de administração federal da modalidade.

TÍTULO II - DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Artigo 18. São duas as categorias de filiadas (EPK):

- I. Fundadoras:
- II. Efetivas.

Artigo 19. São consideradas fundadoras as EPK que assinaram a ata de fundação da FPRK.

Parágrafo único. A diretoria eleita pela AG de fundação da FPRK é a seguinte:

- I. Presidente: Egom José Prim
- II. Vice-Presidente: Aldo Lubes
- III. Secretário: Eduardo Pereira
- IV. Tesoureiro: Celso Luiz Redes
- V. Diretor Técnico: Reinaldo Silva
- VI. Diretor Médico: Roberto Carvalho

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Artigo 20. A FPRK é composta por número ilimitado de associações – EPK.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 21. São requisitos indispensáveis à filiação e permanência na Federação Paranaense de Karatê – FPRK:

- I. Ter personalidade jurídica, na forma do Código Civil vigente;
- II. Ser Entidade de Prática de Karatê legítima junto à FPRK;
- III. Ter sede em cidade pertencente ao Estado do Paraná;
- IV. Ter estatuto e leis internas organizadas de acordo com os preceitos do presente Estatuto e da legislação federal vigente, devendo seus Estatutos e suas eventuais reformas serem previamente aprovados pela FPRK;
- V. Ter Diretoria idônea.
- VI. Reconhecer a Federação Paranaense de Karatê como a única Entidade Estadual de Administração de modalidade de KARATE;
- VII. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível, para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

Artigo 22. A admissão de novas filiadas é de competência do Conselho Diretor, após cumpridas as exigências regulamentares.

Artigo 23. As EPK perderão a condição de filiada em virtude de renúncia, dissolução, fusão com congêneres não filiadas à FPRK, conforme as regras deste estatuto e as leis vigentes.

Artigo 24. No caso de fusão de associações, as que perante a FPRK desaparecem perderão seus direitos de filiação, cabendo à entidade que continuar filiada satisfazer, de imediato, os compromissos porventura pertinentes à associação desaparecida com a fusão.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Artigo 25. Entre as filiadas inexistem direitos e obrigações recíprocos, gozando estas, em relação à FPRK, dos seguintes direitos, dentre outros previstos em lei ou regras pertinentes:

- I. Tomar parte, como membro nato, nas Assembleias Gerais, discutindo, votando e ser votado
- II. Regêr-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão hierárquico superior, notadamente da FPRK, CBK, WKF e COB;
- III. Pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da FPRK que julgarem lesivos aos seus

- interesses e aos de suas filiadas e atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis, no CBJD e Decisões complementares;
- IV. Requerer a convocação de AG, na forma estatutária, para resolver assunto de sua alçada;
 - V. Promover torneios, competições locais, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagem e exames de graduação (*kyu*), mediante prévia autorização da FPRK, podendo inclusive cobrar ingressos em seus eventos;
 - VI. Disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FPRK;
 - VII. Denunciar a conduta irregular e ilegal de pessoas físicas e jurídicas no ensino e na prática do Karatê, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
 - VIII. Beneficiar-se das organizações que a FPRK, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de associações filiadas e respectivos atletas, observadas as normas e regulamentos em vigor;
 - IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPRK;
 - X. Apresentar sugestões à presidência da FPRK.

CAPITULO VI - DOS DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 26. São deveres das filiadas:

- I. Reconhecer a FPRK como única Entidade Estadual de Administração do Desporto Karatê em todo o território estadual;
- II. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões dos Órgãos da FPRK, da CBK e do COB, cumprindo-os e fazendo cumprir por si e por suas respectivas filiadas e atletas vinculados;
- III. Disputar, obrigatoriamente, até o encerramento final e definitiva conclusão, campeonato estadual em que a filiada estiver inscrita;
- IV. Manter gestões idôneas, pautadas nos princípios constitucionais da administração pública e demais preceitos legais e éticos;
- V. Coibir e punir em caso de desobediência (observando o devido processo legal) seus dirigentes, instrutores, atletas, que participem de competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, exame de graduação ou de outras atividades de natureza teórica ou prática de Karatê no estado do Paraná, sem a ciência e autorização prévia da FPRK e/ou da CBK, tratando-se de atividades interestaduais e internacionais;
- VI. Proibir e punir em caso de desobediência os seus respectivos atletas que participem de competições com EPK não filiadas, salvo a existência de autorização do Conselho Diretor;

- VII. Manter em dia as contribuições, taxas e/ou emolumentos a que estiveram obrigadas;
- VIII. Adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer filiada
- IX. Participar das assembleias gerais da FPRK, conforme o previsto neste estatuto, podendo indicar delegado legalmente constituído para apresentá-la;
- X. Informar à FPRK, no prazo de 30 dias, contados e cada ato, alteração de diretoria ou modificação estatutária;
- XI. Remeter à FPRK, anualmente, os resultados técnicos dos torneios, inclusive internos e competições amistosas que disputar;
- XII. Colocar à disposição da FPRK, quando requisitadas, atletas, treinadores, médicos e auxiliares, para competições em nível estadual ou nacional;
- XIII. Providenciar para que compareçam na sede da FPRK ou em local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes, associados ou pessoas que lhes sejam vinculados;
- XIV. Buscar impedir atos atentatórios ao bom nome da FPRK e fomento de desarmonia entre as EPK filiadas, especialmente oriundos de dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XV. Não permitir publicidade e qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretenda fazer envolvendo assuntos subordinados, por natureza, à FPRK, antes do pronunciamento desta;
- XVI. Manter relações desportivas e amistosas com as demais filiadas vinculadas à FPRK;
- XVII. Manter o seu endereço eletrônico (*email*) atualizado junto à FPRK;
- XVIII. Remeter, anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo e financeiro, e a prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembleia Geral, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Artigo 27. O pedido de admissão como filiada deverá ser firmado pelo presidente da EPK, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Um exemplar do estatuto ou documento equivalente, registrado no cartório competente, acompanhado da ata de fundação ou documento equiparado;

[Handwritten signatures and initials]



- II. Ata de eleição e posse da diretoria e declaração do presidente que se sujeita ao estatuto da FPRK e demais normas pertinentes;
- III. Cópia do cartão de inscrição do CNPJ/MF;
- IV. Indicação do respectivo pavilhão e suas cores, bem como do desenho do uniforme e emblema da EPK;
- V. Nome do Instrutor Titular e respectiva Graduação com a sua qualificação e endereço, juntando xerox do Certificado de Graduação e comprovante do registro na CBK;
- VI. Comprovante de pagamento de taxa de anuidade e/ou matrícula.

Artigo 28. As filiadas perderão seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir seus deveres;
- II. Se infringirem disposição estatutária, regra ou decisão dos órgãos superiores
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse ou ao bom nome da própria EPK, da FPRK ou da CBK.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, além da perda dos direitos, as filiadas poderão ser excluídas da FPRK.

Artigo 29. Qualquer filiada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da FPRK, independente de motivação, bastando manifestação escrita protocolizada na secretaria, por notificação extrajudicial ou via correio, com aviso de reconhecimento.

Parágrafo Único. As filiadas deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FPRK e com outras atividades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Esportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

TÍTULO III - DOS PODERES E ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - DOS PODERES

Artigo 30. São Poderes da FPRK, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Presidência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III. Conselho Diretor - CD;
- IV. Conselho Fiscal - CF;
- V. Tribunal de Justiça Desportiva - TJD;



CAPÍTULO II - DOS SETORES AUXILIARES

Artigo 31. Constituem setores auxiliares:

- I. Comissão de graduação;
- II. Comissão de árbitros;
- III. Comissão técnica;
- IV. Delegações regionais;
- V. Comissão disciplinar;
- VI. Comissão de atletas;
- VII. Comissão de professores;
- VIII. Departamento de PCD – Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Primeiro. O Departamento de PCD – Pessoas com Deficiência terá o seu funcionamento baseado em regimento Interno Específico, com diretoria instituída de forma provisória, até que as entidades internacionais - COI - Comitê Olímpico Internacional e WKF – World Karatê Federation, definam as normas e as regras para a inclusão do karatê em eventos paraolímpicos.

Parágrafo Segundo. A garantia legal de representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito dos órgãos e comissões incumbidos da aprovação de regulamento das competições da FPRK, além de outros colegiados de direção da entidade:

Artigo 32. Os cargos de quaisquer órgãos e dos setores auxiliares serão exercidos em conformidade com a legislação vigente, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Os membros componentes dos setores auxiliares serão nomeados mediante ato administrativo da presidência, demissíveis *ad nutum*, para exercer funções descritas no RI, podendo cada setor sugerir regras e procedimentos adequados às funções respectivas, inclusive elaborando seu próprio RI.

CAPÍTULO III - DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 33. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPRK:

- I. Condenados por crime doloso em sentença transitado em julgado;
- II. Titular de contas rejeitadas pelos órgãos competentes, decorrentes de má-gestão de recursos públicos recebidos via parcerias com órgãos governamentais;
- III. Titular de contas rejeitadas perante a própria EPK respectiva;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Falidos ou insolventes, assim declarados por decisão judicial;
- VI. Inadimplentes com as anuidades da FPRK;
- VII. Aqueles que estiveram cumprindo penalidades impostas pela justiça Desportiva, pela FPRK ou pela CBK.

Parágrafo Único. As restrições abrangem os demais cargos e funções, mesmo os de livre nomeação.

TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34. A Assembleia Geral é o Poder Soberano da FPRK, funcionando como legislativo e eletivo, constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício das Associações filiadas, cuja representação é unipessoal, maiores de 18 anos.

Parágrafo Primeiro. Terão direito a voz e voto em todas as AG da FPRK, o representante da Comissão de Atletas, escolhido por seus pares, e no pleno gozo das prerrogativas legais e estatutárias, ao fim do campeonato paranaense que antecede ao final de cada gestão.

Parágrafo Segundo. É permitida a delegação de poderes e o credenciamento de outrem como representante na AG, via solicitação da respectiva EPK.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 35. Os representantes credenciados à AG não poderão acumular cargo ou função na FPRK, nem estar cumprindo penas da FPRK, CBK ou Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. Na AG, cada delegado só poderá representar uma EPK.

Artigo 36. Cada EPK terá direito a 01 voto, independente de quantas filiais possua.

Artigo 37. A AG será convocada pelo presidente da FPRK, ou na ausência deste, pelo representante legal, via correio eletrônico – *email* endereçado às filiadas, com pelo menos 15 dias de antecedência. Quando se tratar de AG eletiva, a convocação também deverá ocorrer por edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

Parágrafo Primeiro. No edital de convocação deverá constar a data, a hora e o local da AG, bem como a pauta e demais condições para participação.

Parágrafo Segundo. No edital de convocação de AG eletiva deverá constar o prazo de inscrição de chapas concorrentes ao pleito, em prazo nunca inferior a 15 dias da data marcada para a eleição.

Parágrafo Terceiro. A AG pode ser convocada pelo Conselho Diretor e pelas filiadas, em documento escrito firmado por ao menos 1/5 das EPK, ocasião em que somente se deliberará sobre a matéria que houver motivado à convocação, e desde que participem da votação, pelo menos, 2/3 das filiadas, sem prejuízo do que determina a Lei.

Parágrafo Quarto. No edital de convocação deverá constar o nome das entidades filiadas que não estejam em condições de participar da Assembleia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia em até 48 horas antes do seu início.

Artigo 38. A AG também pode ser convocada por decisão unânime do Conselho Fiscal e pela maioria dos membros do TJD.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser feita por escrito e assinada pelos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, com exposição fundamentada.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo de 05 dias e não tendo sido feita a convocação, quem a solicitou poderá provocá-la, preenchendo as formalidades legais e estatutárias.

Artigo 39. A AG reunir-se-á em 1ª convocação com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número das filiadas.

Artigo 40. A AG será conduzida pelo presidente da FPRK ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgados as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratem de assuntos de seu interesse direto ou do Conselho Diretor, caso em que a AG será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Artigo 41. A AG poderá ser secretariada por qualquer membro do Conselho Diretor ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de direito ao seu voto.

Artigo 42. Somente poderão tomar parte nas AG as filiadas que tiverem em pleno gozo de seus direitos e cumpridas todas as obrigações, nos termos da lei, do estatuto e do RI da FPRK.

Artigo 43. São atribuições da AG:

- I. Eleger e empossar o presidente, os vice-presidentes, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- II. Aprovar as contas e o relatório anual do CD;
- III. Reformar o estatuto, conforme a lei vigente;
- IV. Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto, seja convocada;
- V. Homologar a proposta orçamentária e o título de membro honorário;
- VI. Deliberar sobre dissolução FPRK, na forma da lei.
- VII. Deliberar sobre a ordem do dia;
- VIII. Destituir por decisão de 2/3 dos votos da totalidade das filiadas, os administradores e quaisquer membros de direção da FPRK, assegurando o devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas restrições eventualmente decorrentes de lei;
- IX. Decidir sobre filiação ou desfiliação da FPRK a entidades superiores;
- X. Decidir sobre casos omissos e delegar poderes ao presidente para, em nome da FPRK, praticar ato que (eventualmente) escape à competência da presidência.

Artigo 44. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinária e anualmente, no 1º semestre do ano para julgar, aprovando ou não, as contas e o relatório do exercício anterior. Apresentar a previsão orçamentária do exercício atual da FPRK.
- II. Reunir-se ordinariamente observando o presente Estatuto, na 2ª quinzena de janeiro para eleger por escrutínio secreto e empossar, o presidente, os vice-presidente, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor da FPRK, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo Primeiro. Poderão votar e ser votado nas assembleias o representante dos atletas, desde que filiado, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo. Nas assembleias Gerais, serão garantidas as participações de qualquer interessado, além das Entidades de Prática e do representante mencionado no parágrafo anterior, ficando vedada a acumulação de votos.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleia Gerais de eleição, somente as EPKs filiadas a mais de 3 (três) anos antes do certame serão aptos a votar.

III. Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Artigo 45. As eleições dos órgãos da FPRK serão processadas por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única regularmente inscrita, podendo a votação ser nominal ou por aclamação.

Parágrafo Primeiro. As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cujas assinaturas constem no termo de anuência.

Parágrafo Segundo. O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela comissão eleitoral, composta por três membros nomeados pelo presidente 30 (trinta) dias antes do início da eleição, que deverá emitir parecer quanto à regularidade e ao cumprimento dos requisitos formais, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data-hora do protocolo do requerimento da inscrição.

Parágrafo Terceiro. As irregularidades em cada chapa, se houver, serão comunicadas pelo presidente ao líder da chapa, que deverá saná-la, inclusive, com a substituição do candidato até o dia do encerramento do registro, sob pena de impugnação da totalidade da chapa.

Parágrafo Quarto. Havendo empate no primeiro escrutínio, será efetuado um novo. Persistindo o empate, será considerada a chapa, cujo presidente tenha a maior idade.

Parágrafo Quinto. Será permitida a reeleição por um único período subsequente de 4 anos de mandato.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau de parentesco ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 46. Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro. Poderão votar e ser votado nas assembleias o representante dos atletas, desde que filiado, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo. Nas assembleias Gerais, serão garantidas as participações de qualquer interessado, além das Entidades de Prática e do representante mencionado no parágrafo anterior, ficando vedada a acumulação de votos.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleia Gerais de eleição, somente as EPKs filiadas a mais de 3 (três) anos antes do certame serão aptos a votar.

III. Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Artigo 45. As eleições dos órgãos da FPRK serão processadas por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única regularmente inscrita, podendo a votação ser nominal ou por aclamação.

Parágrafo Primeiro. As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cujas assinaturas constem no termo de anuência.

Parágrafo Segundo. O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela comissão eleitoral, composta por três membros nomeados pelo presidente 30 (trinta) dias antes do início da eleição, que deverá emitir parecer quanto à regularidade e ao cumprimento dos requisitos formais, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data-hora do protocolo do requerimento da inscrição.

Parágrafo Terceiro. As irregularidades em cada chapa, se houver, serão comunicadas pelo presidente ao líder da chapa, que deverá saná-la, inclusive, com a substituição do candidato até o dia do encerramento do registro, sob pena de impugnação da totalidade da chapa.

Parágrafo Quarto. Havendo empate no primeiro escrutínio, será efetuado um novo. Persistindo o empate, será considerada a chapa, cujo presidente tenha a maior idade.

Parágrafo Quinto. Será permitida a reeleição por um único período subsequente de 4 anos de mandato.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau de parentesco ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 46. Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo, assumirá a Presidência da FPRK o Vice-presidente, que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Artigo 47. Todas as deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso de destituição dos administradores e alteração do estatuto, para os quais é necessário o voto de 2/3 dos presentes à AG especialmente convocada para tais fins.

CAPÍTULO II - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 48. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva (JD), limitadas ao processar e julgar infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas na Lei Federal nº 9.615/1998 e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Artigo 49. É vetado aos dirigentes das entidades desportivas, o exercício de cargo ou funções na JD, exceção feita aos membros dos conselhos deliberados das EPK.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 50. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) Auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98 e do artigo 5º do CBJD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Segundo. Os Membros do TJD serão, preferencialmente, bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.



Parágrafo Terceiro. Os Auditores componentes do TJD, os Procuradores e o Secretário, não serão de nenhum modo remunerados.

Artigo 51 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento estabelecido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 52. O TJD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, para a aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento das respectivas competições, será composta de 03 (três) auditores do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de seus membros.

Parágrafo Segundo. Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal de componentes poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

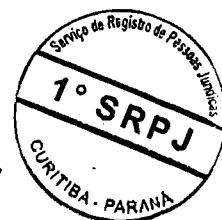
Artigo 53. A Comissão Disciplinar elegerá o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em RI.

Artigo 54. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, e desta, recurso ao STJD.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Artigo 55. Ao organizar competições de âmbito estadual, a FPRK poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, fazendo incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as



correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, observados os limites legais.

Artigo 56. Será facultativa a instalação da Comissão Disciplinar para as competições amistosas e não oficiais.

Parágrafo Único. Na hipótese de não instituição da Comissão Disciplinar, ou se as infrações cometidas não tiverem sido julgadas por esta ou por qualquer motivo, as funções previstas neste artigo serão exercidas em sua plenitude pelo TJD, ao qual serão apresentadas, pela direção do evento, os relatórios dos fatos ocorridos.

Artigo 57. A Comissão Disciplinar terá função inclusive no local onde se realizar o campeonato ou competição.

Artigo 58. As decisões da Comissão Disciplinar estarão sujeitas à apreciação de TJD em grau de recurso, respeitando os prazos e taxas estabelecidas na legislação disciplinar desportiva e no regimento de custas da FPRK.

Artigo 59. A Comissão Disciplinar terá duração legal a partir da data de sua instalação e até o dia seguinte ao término da competição para a qual foi constituída.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e independente, de ação fiscalizadora da economia e das finanças da FPRK.

Artigo 61. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, não podendo ser membro, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos integrantes do Conselho Diretor.

Artigo 62. Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Acompanhar a gestão financeira administrativa da presidência, sugerindo medidas acauteladoras contra omissão, violações e defesa do patrimônio, haveres e rendas da entidade;
- II. Apreciar, sempre que convocado, o balancete de receita e despesa apresentada pela Presidência;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III. Examinar, mensalmente, as escrituras e documentos do Departamento de Finanças, proporcionando orientação para a boa ordem das finanças;
- IV. Emitir parecer sobre a proposta orçamentaria, bem como sobre o relatório e contas do exercício anterior;
- V. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por Entidades superiores, ou Deliberações de qualquer Órgão superior do desporto;
- VI. Denunciar à assembleia geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei sugerindo medidas a serem tomadas;
- VII. Convocar a assembleia Geral quando ocorrer fato grave e urgente;
- VIII. Eleger, na primeira reunião ordinária o seu Presidente com mandato de 4 (quatro) anos;
- IX. Cabe ao conselho Fiscal, ainda, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas com total independência.
- X. Assegurar que a FPRK está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro – A FPRK observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta FPRK.

Parágrafo segundo – Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Parágrafo terceiro – Deverá a FPRK apresentar relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizados periodicamente, bem como dará publicidade anual de seus balanços financeiros.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 63. A presidência da FPRK será exercida pelo presidente, com função administrativa e executiva, e pelos vice-presidentes, todos eleitos pela AG com mandato de 04 anos, permitida uma única recondução para a presidência. Fica



vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por adoção do presidente da entidade em exercício.

Artigo 64. Somente brasileiros natos e membros filiados à FPRK há pelos menos 5 (cinco) anos consecutivos, possuir graduação mínima de 4º Dan, podem ser eleitos aos cargos de presidente e vice-presidente da FPRK.

Artigo 65. No afastamento ou no impedimento eventual do presidente, o 1º vice-presidente assumirá a presidência, e na falta deste, assumirá o 2º vice-presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de afastamento ou impedimento definitivo do presidente, a sucessão ocorrerá da mesma forma, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo. No caso de as vacâncias ocorrerem no último ano de mandato, o vice-presidente assumirá até o prazo final, o restante do mandato.

Parágrafo Terceiro. Em havendo renúncia coletiva, assumirá a direção da FPRK o presidente do TJD, cabendo-lhe convocar imediatamente a AG para eleger nova diretoria, para cumprir o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Quarto. No caso de a vacância presidencial ocorrer antes do último ano de mandato, convocar-se-á AG eleitoral em 10 dias.

Artigo 66. Não serão considerados para efeito de reeleições os mandatos presidenciais complementares assumidos por força de renúncia após o 1º ano de eleição.

Artigo 67. Não poderá exercer qualquer outra função dentro da FPRK, o titular de qualquer diretoria, ressaltando os casos dos setores auxiliares.

Artigo 68. Compete ao presidente:

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as Resoluções da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, WORLD KARATÊ FEDERATION (WKF), bem como do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO;
- III. Superintender as atividades da FPRK e representá-la em Juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente;
- IV. Apresentar anualmente à AG relatório dos atos de gestão, e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, correspondente ao exercício anterior;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- V. Convocar AG ordinária e extraordinária;
- VI. Nomear os membros do Conselho Diretor e dos setores auxiliares, assim como, licenciá-los;
- VII. Nomear delegados ou chefes de delegações em eventos nacionais ou assumir a chefia quando julgar conveniente;
- VIII. Nomear os técnicos das representações da FPRK em competições nacionais;
- IX. Assinar, isolada ou conjuntamente, todo e qualquer documento necessário à gestão da FPRK, nos termos do RI;
- X. Arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da FPRK, recolhendo as a uma instituição de crédito, mantendo um fundo fixo reajustável mensalmente;
- XI. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPRK, assim como aliená-los, depois de autorizado por AG;
- XII. Autorizar os pagamentos da FPRK;
- XIII. Autorizar a publicação dos atos de qualquer dos órgãos;
- XIV. Autenticar os livros da FPRK;
- XV. Resolver, diretamente, *ad referendum* da AG os casos urgentes de administração e defesa dos interesses da FPRK, praticando qualquer ato de gestão não tipificado neste estatuto;
- XVI. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as EPK filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, tornando efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da FPRK;
- XVII. Encaminhar ao TJD o rol de atos de indisciplina praticados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPRK, bem como os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVIII. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir empregados e prepostos;
- XIX. Enviar relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XX. Exercer quaisquer outras atribuições, desde que privativamente não conferidas a outros;
- XXI. Fixar o horário de expediente da FPRK;
- XXII. Presidir as sessões do Conselho Diretor, com direito a voto de qualidade, desempatando a votação quando necessário;
- XXIII. Convocar o TJD, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor, quando necessário;
- XXIV. Executar as Resoluções dos órgãos da FPRK, expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXV. Estabelecer rotinas, mediante a avisos, respeitadas as disposições legais, normativas e estatutárias;
- XXVI. Propor à AG a reforma total ou parcial do estatuto;
- XXVII. Conceder moratória;
- XXVIII. Fixar e rever o regimento de custas e taxas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- XXIX. Celebrar acordos, tratados e convenções, ouvido o Conselho Diretor;
- XXX. Convocar atletas após decisão do Conselho Diretor e comissão técnica;
- XXXI. Na medida que se fizer necessário criar novas diretorias ou setores auxiliares, de acordo com a necessidade da entidade;
- XXXII. Adotar medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades policiais e judiciárias, para prevenir e reprimir eventuais atos ilícitos, preservando a imagem e a integridade do karatê
- XXXIII. Superintender todos os exames de graduação inferior (*kyu*) e todos os exames de graduação superior (*dan*), juntamente com a comissão de graduação;
- XXXIV. Elaborar matérias de exame de graduação superior, juntamente com a comissão de graduação, atualizando-as periodicamente;

Artigo 69. Compete ao 1º vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Substituir o presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- III. Comparecer às sessões do Conselho Diretor, com direito a voto;
- IV. Comparecer às sessões dos demais órgãos da FPRK, sem direito a voto;
- V. Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FPRK;
- VI. Prestar sua colaboração em todas as atividades da FPRK, auxiliando o presidente e os demais membros do Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições;
- VII. Executar outros encargos por determinação do presidente da FPRK.

Artigo 70. Compete ao 2º vice-presidente:

- I. Substituir o presidente e o 1º vice-presidente nos seus afastamentos ou impedimentos;
- II. Substituir o presidente e o 1º vice-presidente em caráter definitivo, quando o afastamento de ambos ocorrer no último ano do mandato;
- III. Exercer as tarefas determinadas pelo presidente da FPRK;
- IV. Dirigir-se às EPK afiliadas, por determinação do presidente da FPRK;
- V. Assessorar e colaborar com o 1º vice-presidente.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 71. O Conselho Diretor (CD) da FPRK, além do presidente, e do vice-presidente, terá a seguinte composição, sendo cargos de confiança da presidência, sem remuneração:

[Handwritten signatures and initials]

- I. Diretoria administrativa;
- II. Diretoria financeira;
- III. Diretoria técnica;
- IV. Diretoria jurídica;
- V. Diretoria de arbitragem



Artigo 72. Ao Conselho Diretor compete;

- I. Reunir-se ordinariamente, mediante convocação do presidente;
- II. Aprovar os calendários e as tabelas;
- III. Proclamar, no prazo de 15 dias do término de campeonatos e torneios, os respectivos resultados;
- IV. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da FPRK, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos perante o estatuto;
- V. Elaborar o RI e o regulamento geral de competições;
- VI. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- VII. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto e outros regulamentos da FPRK;
- VIII. Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, os estatutos da FPRK e as demais normativa pertinente;
- IX. Colaborar com o presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FPRK;
- X. Colaborar com as filiadas, orientando no que se fizer necessário, na área de cada diretoria;

Artigo 73. O cargo de diretor é de confiança do presidente, sendo por este nomeado e empossado, bem como afastado provisoriamente e destituído, *ad referendum* da AG, neste último caso.

Artigo 74. O funcionamento de cada diretoria, estabelecido neste estatuto, será estabelecido em regimento específico.

Artigo 75. Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPRK na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou estatuto.

Artigo 76. A substituição de membros do Conselho Diretor da FPRK dar-se-á por ato do presidente, conforme as disposições legais e estatutárias.

Artigo 77. Havendo afastamento definitivo de qualquer diretor, o presidente nomeará substituto.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS



Artigo 78. Compete à diretoria administrativa:

- I. Superintender a gestão da FPRK, controlar o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, substituindo o presidente e vice-presidentes, em afastamento e impedimentos temporários, conforme orientação dos mesmos;
- II. Exercer todas as tarefas atribuídas pelo presidente da FPRK;
- III. Comparecer às sessões de Conselho Diretor, com direito a voto, e nos demais órgãos da FPRK, sem direito a voto;
- IV. Exercer atividades executivas da FPRK filiadas, dirigindo-se a elas, conforme determinação da presidência;
- V. Orientar e colaborar com as EPK filiadas, dirigindo-se a elas, conforme determinação da presidência;
- VI. Ter a seu cargo o controle do pessoal da FPRK e dos serviços da sede, tomando, de acordo com o presidente, as providências necessárias;
- VII. Assinar, juntamente com o presidente, os títulos honorários, os convites e as carteiras de identidade da FPRK, bem como despachar o expediente;
- VIII. Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção de boas relações entre FPRK e as filiadas, outras associações desportivas e seus principais dirigentes;
- IX. Zelar pelo patrimônio social e histórico da FPRK;
- X. Ter sob controle o registro das normas de FPRK e outras pertinentes, as interpretações que sobre as mesmas sejam atribuídas pelo TJD;
- XI. Com ciência do presidente, encaminhar à CBK qualquer matéria de sua alçada, originária das filiadas, com os esclarecimentos necessários ou úteis;
- XII. Encaminhar anualmente à CBK o relatório anual de atividades, devidamente assinado pelo presidente da FPRK;
- XIII. Lavrar as atas das reuniões da diretoria e dos conselhos em livro próprio, assinando-as com os presentes, depois de aprovadas.

Artigo 79. Compete à diretoria financeira:

- I. Gerir toda a estrutura econômica e financeira da FPRK;
- II. Escriturar ou mandar escriturar os próprios livros;
- III. Fiscalizar a aplicação das receitas e despesas, inclusive as salariais da FPRK, os recebimentos através da rede bancária, enfim, toda ação que envolva responsabilidades financeiras junto à FPRK, observando os dispositivos legais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- IV. Assinar com o presidente os balancetes mensais, o balanço anual e os documentos de receita e despesa da FPRK, inclusive cheques, talões de ingressos em eventos, contratos e títulos, enfim, toda a documentação pertinente a obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira a FPRK, observados os dispositivos legais;
- V. Despachar com o presidente e participar de reuniões do Conselho Diretor;
- VI. Arrecadar a receita da FPRK e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes a FPRK, sendo por eles responsável;
- VII. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, aferindo sua exatidão;
- VIII. Apresentar ao presidente da FPRK, a relação de filiados em débito, para as medidas necessárias;
- IX. Organizar com o presidente, até 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte
- X. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de quaisquer documentos ou livros;
- XI. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FPRK;
- XII. Executar outras atribuições delegadas pela presidência;

Artigo 80. Compete à diretoria técnica:

- I. Supervisionar e fiscalizar toda parte técnica da FPRK e de suas filiadas;
- II. Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;
- III. Elaborar regulamento técnico de competição;
- IV. Superintender os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FPRK, propondo ao Conselho Diretor a adoção de medidas de ordem técnica;
- V. Organizar as representações oficiais da FPRK para os campeonatos, torneios ou competições nas quais a mesma venha participar;
- VI. Opinar sobre a aprovação ou não de competições;
- VII. Sugerir a aplicação da penalidade em que tenha incorrido qualquer EPK filiada ou atleta;
- VIII. Denunciar ao CD competições clandestinas, procurando impedi-las;
- IX. Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- X. Opinar sobre as transferências das competições marcadas;
- XI. Apreciar os relatórios das filiadas sobre o calendário anual de atividades;
- XII. Prestar assistência à diretoria de graduação, quando solicitado;
- XIII. Prestar assistência à diretoria de arbitragem, quando solicitado;
- XIV. Organizar a estatística das competições promovidas pela FPRK;
- XV. Participar das reuniões da comissão técnica;
- XVI. Executar outras atribuições delegadas pela presidência.



Artigo 81. Compete à diretoria jurídica:

- I. Supervisionar e controlar toda parte jurídica da FPRK, colaborando com as filiadas, quando solicitado;
- II. Propor ao presidente medidas visando a organização jurídica da FPRK e do Karatê paranaense;
- III. Despachar com o presidente e participar de outras reuniões, quando necessário;
- IV. Assistir e assessorar a presidência, nos atos de sua competência;
- V. Assessorar o presidente da FPRK e (sempre que possível) acompanhá-lo para discussão de qualquer tema da área jurídica, como relacionado à legislação e outras normativas, celebração de atos e de negócios jurídicos, etc;
- VI. Assessorar as demais diretorias, quando a situação assim o requerer.

Artigo 82. Além do prescrito no Regimento Específico, compete a diretoria de arbitragem:

- I. Elaborar o Regulamento de Arbitragem, consoante as normas da CLK — Consolidação das Leis do Karatê e Regras Padronizadas Internacionais de Arbitragem da WKF — World Karatê Federation, sempre de acordo com a legislação vigente emanada pela CBK;
- II. Superintender todos os cursos, clínicas e credenciamento de todos os árbitros da FPRK no Estado do Paraná;
- III. Elaborar as provas teóricas e práticas nos esclarecimentos da FPRK no estado do Paraná.
- IV. Atualizar, através de cursos, clínicas e credenciamentos, novas regras internacionais que por ventura surgirem;
- V. Assinar com o Presidente da FPRK, os passaportes e certificados de arbitragem;
- VI. Solicitar assistência da Diretoria Técnica, quando houver necessidade;

Parágrafo Primeiro. O Diretor de Arbitragem deverá ser possuidor de graduação mínima de 4º Dan e possuir credenciamento de Árbitro na maior classificação a nível nacional.

Parágrafo Segundo. O Diretor de Arbitragem deverá indicar os nomes que comporão a Comissão de Arbitragem para assessorá-lo, sendo esta, nomeada pelo presidente da FPRK.

Parágrafo Terceiro. Fazer cumprir quando da realização dos Campeonatos e Torneios da FPRK, as determinações constantes de toda a Legislação da FPRK, da CBK e Regras internacionais adotadas por esta última, no que se refere à arbitragem.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 83. Compete à diretoria de marketing:

- I. Coordenar a divulgação e a propaganda dos eventos e demais atividades da FPRK;
- II. Elaborar e propor ao Presidente, planos e programas de captação de fontes de recursos;
- III. propor o licenciamento e comercialização dos direitos, das marcas e logotipos;
- IV. promover a aproximação e atividades de relacionamento com os filiados;
- V. propor ao Presidente, planos, programas e atividades de responsabilidade social para valorização da imagem da FPRK;
- VI. ultimar para que sejam publicadas no *website* oficial da FPRK, internet e redes sociais da FPRK, as ações desenvolvidas e informações de interesse dos filiados.
- VII. executar outras atividades inerentes à sua função.

Artigo 84. Compete à Diretoria Médica:

- I. Supervisionar, controlar e acompanhar os serviços médicos prestados nas atividades realizadas pela FPRK;
- II. Propor à Presidência medidas preventivas de saúde e procedimentos de atendimento médico nos eventos promovidos pela FPRK;
- III. Despachar com o Presidente e, quando necessário, participar das reuniões e conceder atribuições aos seus respectivos Assistentes;

TÍTULO V

DOS ATLETAS E INSTRUTORES

CAPÍTULO I - DOS ATLETAS

Artigo 85. São considerados atletas aqueles que praticarem o Karatê e se registrarem na FPRK.

Artigo 86. Só poderão ser registrados na FPRK atletas não-profissionais.

Artigo 87. Nenhum atleta poderá participar de qualquer evento da FPRK sem estar vinculado a uma EPK filiada à FPRK.

Artigo 88. A transferência de atleta obedecerá ao previsto no regulamento nacional de transferência da CBK.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 89. Os atletas, exceto iniciantes, para obterem registro na FPRK deverão apresentar certificado de graduação de nível inferior, devidamente expedido por qualquer Federação filiada à CBK.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma transferência será efetivada de outro Estado para o Estado do Paraná, sem autorização da CBK.

Parágrafo Segundo. No caso de registro de faixa preta (dan), deverão ser observadas as normas vigentes da CBK.

Artigo 90. Nenhum atleta poderá competir, participar de cursos, simpósios, ou fazer exposições públicas ou reservadas, sem autorização da FPRK; ou da CBK, se o evento for realizado em nível nacional ou internacional.

CAPÍTULO II - DOS NÃO-PROFISSIONAIS E DOS PROFISSIONAIS

Artigo 91. São considerados não-profissionais os praticantes de Karatê que o fazem com liberdade de prática e sem contrato de trabalho, sendo permitido apenas o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Artigo 92. São considerados profissionais os praticantes de Karatê que, mediante remuneração pactuada em contrato formal de trabalho, tenham tomado parte em competições ou exposições esportivas de Karatê.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUTORES E TÉCNICOS DESPORTIVOS

Artigo 93. São considerados instrutores os faixas pretas de 3º grau e acima, registrados na FPRK e que preenchem os requisitos necessários e estabelecidos no regulamento nacional e credenciamento de instrutores.

Artigo 94. São considerados técnicos desportivos os faixas pretas 3º grau acima que atendam ao que dispõe a legislação vigente.

Artigo 95. Nenhum instrutor ou técnico poderá atuar no Estado do Paraná ou no território nacional sem que haja credenciamento na FPRK e na CBK, respectivamente.

Artigo 96. Os estrangeiros, para serem instrutores, deverão atender o que dispõe o regulamento para credenciamento de instrutores da CBK.

Artigo 97. Aqueles que praticarem ou permitirem a prática de atos que desvirtuem o sadio amadorismo ou que atuarem em entidades ilegítimas, ficarão sujeitos às penas da lei.



TÍTULO VI

DOS REGÍSTROS E TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I - DOS REGISTROS

Artigo 98. Os graduados na faixa preta, instrutores e técnicos desportivos, são abrigados a efetuar os seus respectivos registros na FPRK e na CBK.

Parágrafo Primeiro. Obrigatoriamente deverão ser registrados na FPRK, além dos faixas pretas (Dan), os graduados nas faixas de 6º ao 1º kyu (*dangai*), e na CBK, os caratecas de 1º e 2º kyu;

Parágrafo Segundo. Os praticantes de Karatê que se desvincularem das EPK filiadas à FPRK, bem como os praticantes que acompanharem as entidades que se desfiliarem ou forem desfiliadas, só poderão readquirir o registro na FPRK ou na CBK após deliberação das Diretorias, levando-se em conta (principalmente) a conduta do praticante, antes e depois da desvinculação;

Artigo 99. A FPRK emitirá o certificado de registro e a carteira de identificação.

CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 100. As transferências serão processadas na forma estabelecida no RI da FPRK, observando o regulamento nacional de transferência, bem assim a taxa prevista na tabela de custas da FPRK.

Artigo 101. As transferências de atleta entre as EPK filiadas no Estado do Paraná serão controladas pela FPRK.

Artigo 102. As transferências de atleta entre EPK de uma federação para outra, em território nacional, serão controladas pela CBK.



TÍTULO VII - DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS TORNEOS

Artigo 103. Nenhuma competição poderá ser realizada pelos filiados e EPK filiada sem autorização da FPRK na área de sua jurisdição, e da CBK, no que se refere à área fora do Estado do Paraná. Demonstrações, cursos e exposições públicas de estilos e linhagens deverão ser comunicados à FPRK e/ou a CBK, respectivamente.

Artigo 104. Qualquer EPK filiada à FPRK poderá organizar torneios e competições interestaduais, após prévia autorização da FPRK e da CBK.

Artigo 105. Nenhum praticante de Karate ou EPK filiada poderá competir em outras entidades federativas ou ligas, salvo expressa autorização do Conselho Diretor. Para competir em eventos de estilos e linhagem deverá comunicar a FPRK.

Artigo 106. Nenhuma pessoa física ou jurídica, mesmo legalizada no Estado do Paraná, poderá participar de torneios ou competições na área nacional e/ou internacional, sem autorização da FPRK ou da CBK, respectivamente, salvo eventos de estilos e linhagem que apenas necessitará de comunicação à FPRK.

CAPÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

Artigo 107. A FPRK é a única e exclusiva entidade competente para organizar os Campeonatos Estaduais de Karatê, os quais são de sua exclusiva propriedade, conforme preceitua o Estatuto da CBK

Parágrafo único. A FPRK realizará, anualmente, os campeonatos oficiais previstos no seu calendário anual.

Artigo 108. As filiadas devem participar dos campeonatos, de acordo com as normas e os regulamentos estabelecidos.

Artigo 109. A EPK filiada que deixar de participar em pelo menos 1/3 dos campeonatos oficiais, previstos no calendário anual, perderá o direito de participar das AG no exercício seguinte, perdendo o direito de voto, inclusive, só readquirindo tal direito depois de retornar à disputa de novo campeonato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

30
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 110. A FPRK deve manter atualizado regulamento específico para os campeonatos oficiais, bem como para os torneios e outras competições oficiais, obedecendo ao que dispõem os regulamentos nacionais e internacionais.

Artigo 111. Só poderão participar dos campeonatos as EPK filiada que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não tenham débito junto à FPRK.

Artigo 112. A FPRK poderá autorizar qualquer EPK filiadas a realizar torneios, bem como organizar e executar fase de campeonato estadual.

CAPÍTULO III - DAS CÔMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 113. A FPRK, por força de sua filiação às Entidades Nacionais e consequentemente Internacionais, deverá participar dos Campeonatos, Torneios e outras Competições Nacionais e Internacionais oficializadas, bem como das Competições do Circuito Olímpico, conforme orientação do COB.

Artigo 114. Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FPRK poderá convocar os atletas vinculados a qualquer EPK filiada, conforme as normas e critérios específicos.

Artigo 115. Os treinadores deverão igualmente ser convocados conforme estabelece a normativa específica, não podendo as EPK filiadas negar atendimento à convocação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Artigo 116. As EPK filiadas deverão prestar à FPRK toda colaboração necessária para formação da equipe representativa em competições nacionais e internacionais.

TÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I - DAS DELEGAÇÕES

Artigo 117. É de competência exclusiva da FPRK a constituição de delegações para participação em eventos ou competições nacionais, respeitada as atribuições da Confederação Brasileira de Karatê.

Artigo 118. A constituição das delegações, exceto quando aos atletas e técnicos, será de livre escolha do presidente da FPRK.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO 31

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO II - DA REFERÊNCIA ATLÉTICA

Artigo 119. Os atletas que representarão a FPRK em condições nacionais serão escolhidos conforme regulamento de convocação, seletiva e treinamento, elaborado pela diretoria técnica e comissão técnica, sujeitos à aprovação pela presidência e pelo Conselho Diretor.

Artigo 120. Fica instituída a Comissão dos Atletas de Karatê, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento atlético e a FPRK - sendo composta na conformidade da portaria 115 do Ministério do Esporte - eleitos por seus pares em eleição organizada pela FPRK a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente na etapa final do Campeonato Paranaense de Karatê realizado anteriormente ao pleito eleitoral, com mandato coincidente com os demais membros dos poderes.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 121. O patrimônio da FPRK é constituído de bens moveis e imóveis, título, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 122. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, conforme previsão normativa.

Artigo 123. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO II - DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo 124. Constituem receitas da FPRK, que deverão ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I. rendas resultantes da cobrança das contribuições associativas, pagas pelos filiados e vinculados
- II. Joia de filiação;
- III. verbas que possam ser geradas por leis que beneficiem o desporto e a cultura;
- IV. Subvenções legais e contribuições obtidas de entidades privadas e/ou públicas - União, Estados e Municípios;
- V. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à FPRK;
- VI. Rendas das contribuições relativas aos eventos organizados, promovidos ou coordenados pela FPRK, junto aos filiados ou vinculados;
- VII. Registro e transferências de atletas;
- VIII. Taxas, multas e quotas;
- IX. Rendas e porcentagens de campeonatos, torneios e competições nas quais haja cobrança de ingressos;
- X. Produto de cessão de material esportivo a filiadas e amadores registrados;
- XI. Promoções e registro de graduações;
- XII. Anuidades das filiadas;
- XIII. Recursos oriundos de patrocinadores;
- XIV. Receitas provenientes de direito de arena, transmissões de eventos por meio de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
- XV. Receitas provenientes de termos, chamamentos, editais e/ou convênios estabelecidos entre a FPRK e órgãos governamentais, sejam eles Municipais, Estaduais, Federais ou organismos interacionais.

Artigo 125. Constituem despesas da FPRK:-

- I. Custeio de competições e eventos organizados pela FPRK;
- II. Despesas com a participação em eventos e competições internacionais
- III. Impostos, taxas, aluguéis, energia, saneamento, telefonia, prêmios de seguros, dentre outros assemelhados;
- IV. Salários, prêmios e gratificações a empregados;
- V. Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI. Conservação, limpeza e reparação de bens;
- VII. Material de expediente;
- VIII. Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios, bem como material esportivo;
- IX. Despesas com seleções representativas, como locomoção, alimentação, estadias, dentre outros;
- X. Aquisição (nos termos do estatuto), de bens móveis e de títulos de renda;
- XI. Locação de bens imóveis e móveis;
- XII. Despesas com locomoção de diretores;
- XIII. Verbas de representação;



- XIV. Mensalidades e taxas devidas à Confederação Brasileira de Karatê
- XV. Outras despesas eventuais e necessárias e devidamente justificadas, não especificadas nos itens anteriores.

CAPÍTULO III - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 126. As taxas e emolumentos devidos à FPRK constarão em tabela de custas, a qual será periodicamente ajustada, pelos índices oficiais de correção monetária, após aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Presidência poderá instituir novas taxas e emolumentos para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Anuidade das Associações, fixada no Regimento de que trata o presente artigo, deverá ser paga obrigatoriamente até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, sob pena das sanções previstas no regimento pertinente e neste estatuto.

TÍTULO X - DAS LEGISLAÇÕES DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 127. O presente Estatuto é a Lei básica da Federação Paranaense de Karatê, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos constantes da Consolidação das Leis do Karatê (CLK).

Artigo 128. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a Lei Disciplinar da Federação Paranaense de Karatê.

Artigo 129. A FPRK baixará atos de natureza administrativa e técnica, que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.

Artigo 130. As decisões dos Poderes da FPRK, após divulgação em ato oficial da Presidência da FPRK, no que couber, vincularão todos os Órgãos, Associações e todos os praticantes de Karatê.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 131. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FPRK e as suas filiadas, estarão passíveis das penas estabelecidas na Legislação Esportiva vigente, em Normas Específicas, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e nas Normas e Resoluções da CBK e do COB.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da FPRK poderá aplicar as penalidades aos infratores "*ad-referendum*", observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos Órgãos Federais competente, ressalvada a competência do TJD.

Parágrafo Segundo. O Presidente da FPRK com o objetivo de manter a ordem desportiva, poderá quando necessário, aplicar as medidas administrativas de caráter preventivo;

Parágrafo Terceiro. Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, os infratores.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Artigo 132. Das decisões de quaisquer dos órgãos caberá recurso, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação, publicação e/ou do conhecimento oficial do ato.

Artigo 133. Sob pena de deserção, é obrigatória a apresentação concomitante ao recurso, do comprovante de pagamento da taxa estabelecida na tabela de custas.

Artigo 134. Caberá recursos das decisões, relativamente:

- I. Das EPK filiadas para a FPRK e/ou TJD;
- II. Da FPRK e/ou TJD para a CBK e/ou STJD;

TÍTULO XI



DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I - DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Artigo 135. A Bandeira, Flâmula e Escudo da Federação Paranaense de Karatê terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

CAPÍTULO II - DO UNIFORME

Artigo 136. Respeitadas as demais regras aplicáveis à espécie, o uniforme de competição será o *karate-gi* de cor branca, com o escudo da FPRK colocado à altura do peito no lado esquerdo, sempre que o atleta estiver representando a FPRK.

Parágrafo Único. No *karate-gi* poderá ser colocado qualquer tipo de publicidade, desde que permitida nas normas da FPRK, CBK, WKF e do COB.

TÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO ÚNICO - DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 137. Os atos oficiais da FPRK serão assinados exclusivamente pelo presidente ou, na sua ausência, pelo substituto legal.

Artigo 138. Os atos oficiais deverão ser divulgados em forma de nota oficial, deliberação, resolução ou portaria, devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

Artigo 139. O ato oficial, salvo disposição em contrário, só entrará em vigor após a publicação, ou comunicado mediante ofício a todas as Entidades de prática filiadas.

TÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO ÚNICO - DO BENEMÉRITO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 140. Ao Sensei ALDO LUBES é conferido o título de PRESIDENTE DE HONRA da Federação Paranaense de Karatê ao karatê – FPRK pela excepcional prestação de serviço ao karatê do Estado do Paraná e do Brasil.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido o título de "BENEMÉRITO" ao indicado pelo Conselho Diretor em reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karatê e/ou ao desporto em geral.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 141. A FPRK, filiada à CBK, é competente para credenciar os instrutores de Karatê, de acordo com o regulamento nacional específico, até que os recursos superiores de educação física implantem a formação de professores da modalidade Karatê.

Parágrafo Único. A FPRK poderá celebrar convênios com as instituições de educação superior que ofereçam cursos de educação física, visando o credenciamento de instrutores de Karatê.

Artigo 142. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou em AG, conforme o exigir a situação.

Artigo 143. A dissolução da FPRK, só poderá ser decidida pela unanimidade de seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão da assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A própria assembleia geral extraordinária indicará, para este fim, uma Organização Social de mesmo formato jurídico, sem fins lucrativos, sendo vedado qualquer distribuição de bens e direitos entre os associados.

Artigo 144. É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores ou instrutores, dirigentes, bem como a qualquer EPK a celebração de convênios, parcerias ou contratos com entes públicos e particulares, visando o patrocínio desportivo, com publicidade como contrapartida, exceto em atividades representativas da FPRK, nas quais caberá somente a estas referidas contratações.



Artigo 145. O uso de símbolos da FPRK, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da entidade, permitindo-se o uso quando do exercício de atividades representativas da FPRK.

Artigo 146. No âmbito de sua jurisdição, é privativo da FPRK e das EPK filiadas o uso da nomenclatura "KARATÊ", "KARATÊ-DO" e/ou seus símbolos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 9.615/1998.

Parágrafo Único. Qualquer entidade não filiada à FPRK no Estado do Paraná, que usar a nomenclatura "KARATÊ", "KARATÊ-DO", e/ou seus símbolos da FPRK, bem como o termo Olímpico e os símbolos do COB, ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

Artigo 147. É de competência exclusiva da FPRK a autorização para a realização de exames de níveis inferiores graduação, do 4º ao 1º kyu, bem como a organização de exames de níveis superiores até 5º grau.

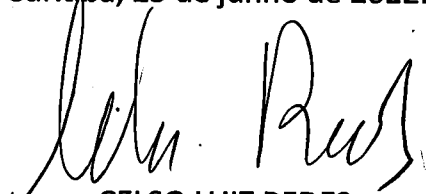
Parágrafo único. É nula a graduação de faixa que não atenda as normas e regulamentos estabelecidos na CLK, especialmente as concedidas por entidades ilegítimas.

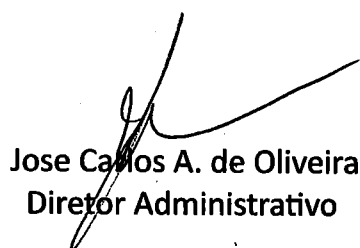
Artigo 148. Todas as competições desportivas da FPRK serão iniciadas com o Hino Nacional Brasileiro, cantado em coro pelos presentes, perante a Bandeira Nacional.

Artigo 149. O primeiro Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos dez dias do mês de fevereiro de 1984 e pelo Conselho Nacional de Desportos em 21 de janeiro de 1985, sendo homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação em novembro de 1987, através da Portaria nº 551, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1987, com averbação no Cartório do 2º. Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, micro-filmado sob nº 2880.

Artigo 150. O Presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor imediatamente após sua inserção do órgão de Registro Público competente.

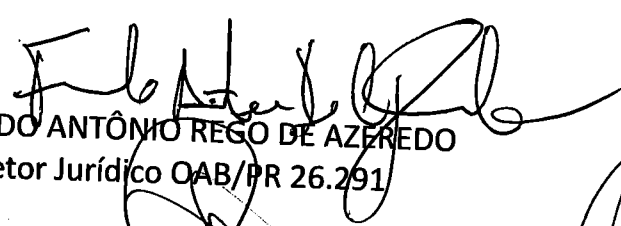
Curitiba, 25 de junho de 2022.

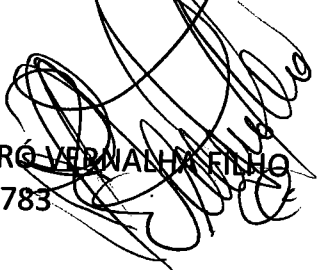

CELSON LUIZ REDES
Presidente

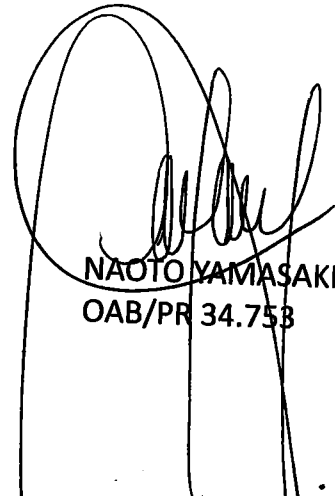

Jose Carlos A. de Oliveira
Diretor Administrativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR




FERNANDO ANTÔNIO REGO DE AZEREDO
Diretor Jurídico OAB/PR 26.291


MILTON MIRÓ VERINALHA FILHO
OAB/PR 32.783


NAOTO YAMASAKI
OAB/PR 34.753

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax (41) 3016-9007
www.1sttdcamargo.com.br

Curitiba, PR, 19 de julho de 2022.

Emolumento: R\$ 22,00 (VRC 300,00); Funrejuv: R\$ 99,02 (VRC 300,00);
Tributação: R\$ 1,23; Selo: R\$ 1,50. Total: R\$ 123,75.

Assinatura: Michelle Mendes Camargo
Assinatura: Diomar Ajala Ballester
Assinatura: Paulo Mendes Camargo

www.1sttdcamargo.com.br



2 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sant'apelo - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 125-3296
AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: R\$ 750,00 (CASC: K6W42-H6JWA-SUNAG
https://selo.funarpem.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança feita em
cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 20,60
✓ LAVERBAÇÃO (25 VRCs) R\$ 7,50
✓ SELO R\$ 750,00 (Data: 27/06/2022)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR